

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 18 103/2006

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º e dos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, é concedida ao Prof. Doutor Artur Jorge Louzeiro Malaquias, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, na International Atomic Energy Agency, em Viena, Áustria, com efeitos reportados a 4 de Janeiro de 2007, pelo período de dois anos.

21 de Agosto de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 9614/2006

Por despacho do director-geral dos Impostos de 30 de Junho de 2006, Pedro Alexandre Coelho Veiga, inspector tributário de nível 2, foi designado chefe de equipa 1 da Divisão da Justiça Tributária, da Direcção de Finanças da Guarda, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 9615/2006

Por despacho de 11 de Julho de 2006 do director-geral dos Impostos, Maria Teresa Costa da Silva Martins Esteves, técnica superior principal, foi designada coordenadora da equipa do Gabinete de Auditoria e Modernização (GATM), da Direcção de Finanças de Setúbal, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, pelo período de dois anos e com início em 24 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Julho de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 9616/2006

Por despacho do subdirector-geral João R. E. Durão, em substituição do director-geral dos Impostos, de 27 de Julho de 2006, o técnico de administração tributária do nível 2 Jorge Nélson dos Santos Domingues foi designado coordenador do Centro de Atendimento Telefónico de Gestão da Informação e do Centro de Atendimento Telefónico da Direcção de Serviços de Informação Tributária, Apoio ao Contribuinte e Relações Públicas, desde 28 de Março de 2005, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2006. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 18 104/2006

Por despacho de 3 de Agosto de 2006 proferido pelo subdirector-geral do Orçamento, no uso de competência delegada, o licenciado Amável Francisco dos Santos, assessor da carreira técnica superior de regime geral do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, é nomeado, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na categoria de assessor principal da carreira técnica superior de regime geral. A nomeação produz efeitos a partir 18 de Março de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Agosto de 2006. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmiento*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 9617/2006

Por deliberação de 12 de Julho de 2006 do conselho de administração do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P. (IGCP), tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º dos estatutos do IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 28/98, de 11 de Fevereiro, 2/99, de 4 de Janeiro, e 455/99, de 5 de Novembro, e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 82.º e 84.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 20, de 27 de Janeiro de 2006, foi determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro («OT 4,2% — Outubro 2016»), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da instrução do IGCP n.º 3/2002, na versão introduzida pela instrução n.º 2/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005 (conforme rectificada pela rectificação n.º 395/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005):

1 — Moeda — euro;

2 — Cupão — 4,2% anual;

3 — Valor nominal de cada obrigação — 0,01;

4 — Vencimento — 15 de Outubro de 2016;

5 — Amortização — se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as obrigações do Tesouro em 15 de Outubro de 2016;

6 — Pagamento de juros — os juros são pagos anual e postecipadamente em 15 de Outubro de cada ano até à data de amortização, sendo o primeiro pagamento de juros efectuado em 15 de Outubro de 2007, respeitando ao período entre 17 de Julho de 2006 (inclusive) e 15 de Outubro de 2007 (exclusive).

Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil de acordo com o sistema TARGET (Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer), o pagamento será efectuado no dia útil seguinte de acordo com o mesmo sistema, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais;

7 — Base para cálculo de juros — actual/actual;

8 — Registo — as obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários (CVM). O pagamento dos juros e o reembolso do capital efectuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM;

9 — Dias úteis — aplicando-se a esta OT o calendário TARGET, os feriados do sistema TARGET não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital;

10 — Modalidades de colocação — as previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de Setembro;

11 — Montante indicativo da série — € 6 000 000 000;

12 — Regime fiscal — o rendimento de juros ou de reembolso das obrigações do Tesouro encontra-se sujeito a retenção na fonte à taxa de 20% com carácter liberatório em sede de IRS e de pagamento por conta em sede de IRC. Os pagamentos aos titulares das obrigações do Tesouro que não sejam residentes em território português e que não actuem em Portugal através de estabelecimento estável, assim como os rendimentos de capital a elas relativos decorrentes da sua venda ou outra forma de alienação, encontram-se isentos de impostos sobre o rendimento, nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 25/2006, de 8 de Fevereiro.

Tal isenção não se aplica se os titulares das obrigações do Tesouro forem residentes noutros países cujo regime de tributação se mostre claramente mais favorável do que o regime de tributação português, nos termos da Portaria n.º 150/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 13 de Fevereiro de 2004, conforme rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 31/2004, publicada em *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70, de 23 de Março de 2004, salvo se se tratar de bancos centrais e de agências de natureza governamental [conforme a alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do citado regime e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 193/2005].

Esta informação reflecte o regime de tributação vigente à data do presente aviso para os valores mobiliários representativos de dívida pública. Não retrata o particular regime das instituições financeiras residentes e não dispensa a consulta da legislação aplicável (quer a indicada nestas condições gerais, quer qualquer outra que se mostre relevante);